



L E I Nº 6/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná (Fundepar), para construção de unidades Escolares.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, / (Fundepar), para a construção das seguintes unidades escolares:

- a) - Nossa Senhora Consoladora
- b) - Linha Girau Alto
- c) - Linha União
- d) - Linha Salmoura

Todas localizadas na zona Rural deste Município, de conformidade com as especificações a serem fornecidas pela referida Fundação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 18 dias do mês de março de 1.969

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL